

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

### IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**CÔCOS** • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





QUINTA•FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020 ANO XII | N º 2288

### **RESUMO**

### LICITAÇÕES

#### ATAS DAS SESSÕES

• ATA DA SESSÃO TP 005-2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA COMUNIDADE DO SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

### RATIFICAÇÃO

∘ ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA № 002-2020

#### **CONTRATOS**

#### ADITIVO DE CONTRATO

○ 2º TERMO ADITIVO Nº 005-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2018 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME.





### MUNICÍPIO DE COCOS



#### ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 08h00min (oito horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2019, com o objetivo de Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à construção de escola na comunidade do Santo Antônio, zona rural do Município de Cocos - Bahia, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga Filho e os membros os Senhores Robson Vasconcelos de Moura e Janio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 059/2018, de 21 de dezembro de 2018, que estes subscrevem. Na abertura da sessão o Presidente deu bom dia e boas vindas aos representantes e solicitou os documentos de Credenciamentos para verificação das condições de representação de cada um dos presentes, estando empresas: Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, Construtora Oeste Bahia Ltda, José Marinho Construção Ltda ME e ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda, devidamente credenciados; exceção apenas para o representante da empresa MRB Engenharia Ltda tida como portador dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, considerando que a sociedade deve ser administrada conjuntamente com o outro sócio, conforme disposto no Contrato Social e estava presente apenas um sócio sem a procuração do outro sócio, para conforme seguem relacionados abaixo:



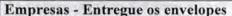
#### Empresas - Credenciadas

Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.636.937/0001-71, representado pelo Senhor Lídio Oliveira Vila Nova, portador do RG n.º 1.531.887-74 SSP/BA inscrito no CPF n.º 081.431.025-72.

Construtora Oeste Bahia Ltda, inscrita no CNPJ n.º 11.054.864/0001-02, representado pelo Senhor Marcos Antonio do Nascimento Junior, portador do RG n.º 9.561.620-96 SSP/BA inscrito no CPF n.º 792.022.925-15.

José Marinho Construção Ltda ME, inscrita no CNPJ n.º 13.005.075/0001-07, representado pelo Senhor Leonardo Lacerda Marinho, portador do RG n.º 16.157.373 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 082.264.726-52.

ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 04.168.804/0001-55, representado pelo Senhor Selio Carneiro da Mota, portador do RG n.º 1.511.902 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 218.096.821-34.



MRB Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ n.º 10.221.080001-25.

Em ato contínuo, conclusa a fase credenciamento dos representantes, estando os relacionados acima, em ato contínuo, foi solicitado aos representantes que entregassem os envelopes de A -Documentos de Habilitação e B - Proposta de Preços. Em ato contínuo, o Presidente da

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041







QUINTA•FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020 • ANO XII | Nº 2288



Esta da Bahia

### MUNICÍPIO DE COCOS



Comissão Permanente de Licitação abriu os envelopes A - Documentos de Habilitação dos licitantes Construtora Oeste Bahia Ltda, ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda e José Marinho Construção Ltda ME, aos quais antes da análise atida dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, solicitou que os representantes realizassem vistas e realizassem as respectivas rubricas em todos os documentos; permanecendo fechado os envelopes Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda e MRB Engenharia Ltda, e todos os envelopes de Propostas de Preços ficaram fechados, sendo solicitado a rubrica de todos os representantes nos envelopes fechados, Considerando o avançado do horário, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinou que a sessão fosse suspensa em respeito ao horário de almoço, e desde já informou que retorno se dará as 13hs30min, neste mesmo local para a continuidade dos trabalhos.

<del>nizio Veiga Filh</del>

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Robson Vasconcelos de Moura

Membro

Comissão Permanente de Licitação

Jania Clias Viana

Membro

Comissão Permanente de Licitação

Representantes

Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Lídio Oliveira Vila Nova CPF n.º 081.43 J.025-72

Construtora Weste Bahia Ltda

Marcos Antonio de Nascimento Junior

CPF n. 792.022.925-15

José Marinho Construção Ltda ME

Elivando Nonato da Silva CPF n.º079.020.616-11

ICS - Itaguari Construções é Serviços Ltda

Selio Carneiro da Mota CPF n.º 218.096.821-34





### **MUNICÍPIO DE COCOS**



#### ATA 02 - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a reabertura da Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2019, com o objetivo de Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à construção de escola na comunidade do Santo Antônio, zona rural do Município de Cocos - Bahia, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga Filho e os membros os Senhores Robson Vasconcelos de Moura e Janio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 059/2018, de 21 de dezembro de 2018, que estes subscrevem. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declara reaberta a sessão de licitação para a continuidade do certame licitatório e o visto dos representantes presentes nos demais documentos de habilitação dos outros licitantes. Analisados os documentos de todos os licitantes participantes a Comissão Permanente de Licitação apresenta a seguinte relatório prévio, conforme seguem: Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, a empresa apresentou todas as exigências pertinentes aos documentos de habilitação, sendo considerada Habilitada; Construtora Oeste Bahia Ltda apresentou todas as exigências de habilitação, com exceção da Qualificação Técnica constante da Clausula 7.3.3.3.1.3 - Item 10.5 da planilha orçamentária, considerando que dentre os serviços apresentados nas CAT's não foram apresentados todas as características imprescindíveis para a conclusão dos serviços descritos na Clausula 7.3.3.3.1.3, portanto, está sendo considerada Inabilitada; José Marinho Construção Ltda ME apresentou as exigências com exceção da Qualificação Técnica constante da Clausula 7.3.3.3.1.3 - Item 10.5 da planilha orçamentária, portanto, está sendo considerada *Inabilitada*; ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda apresentou as exigências com exceção da Qualificação Técnica constante da Clausula 7.3.3.3.1.3 - Item 10.5 da planilha orçamentária, portanto; apresentou o Balanço Patrimonial não registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia; apresentou o CRC do Município vencido em 2018; não apresentou as Certidões do CNJ e do TCU está sendo considerada Inabilitada; e a empresa MRB Engenharia Ltda apresentou a Identidade do Sócios sem esta devidamente autenticadas; apresentou o CRC em cópia simples sem qualquer autenticação; Contrato com o Engenheiro Fábio Lúcio Lostosa de Almeida foi apresentado em cópia simples sem qualquer autenticação; apresentou Balanço Patrimonial em cópia simples sem qualquer autenticação, está sendo considerada Inabilitada; Em ato continuo a Empresa Construtora Oeste Bahia Ltda, fala que a MRB Engenharia Ltda não atendem ao Item 7.3.3.3.1.3. atestado de capacidade Tecnica. E a Empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda não atende ao Item 7.3.1.2, Item 7.3.4.6 e ao Item 8.2.2, declaração de Micro Empresa valor superior ao valor estabelecido na Lei, e a Empresa ICS - Itaguari Construçõe não atende ao Item 7.3.1.2, o Item 7.3.4.6 e ao Item 8.2.2, declaração de Micro Empresa com valor superior estabelecido na Lei e a CAT apresentada è de outro estado (DF). Não consta o registro do CREA-BA, Portanto pede inabilitação das Empresas supracitadas. O



QUINTA•FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020 • ANO XII | Nº 2288



Estado da Bahia

### MUNICÍPIO DE COCOS



representante da Empresa Construtora Oeste Bahia Ltda, relata ainda que a construtora Oeste atendeu plenamente ao edital o requisitos do credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, técnica e economicamente apresentando CAT de complexidade igual ou superior ao exigido do edital, pedindo assim a sua habilitação. A Empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, através do seu representante concorda na inabilitação das empresa com forme em atas e reitera que sobre a empresa Construtora Oeste Bahia Ltda por não apresentar de acordo com o edital, a declaração independente de proposta anexo VII mantendo o inabilitado. A Empresa ICS - Itaguari Construçõe, através do seu representante reitera o posicionamento da mesa e acrescenta que a Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, seja inabilitada por não ter cumprido o item 7.3.1.2 e o item 7.3.2.5, Inscrição Municipal e que a emprese José Marinho Construção Ltda ME, deixou de apresentar o documento pessoal da sócia e também a inscrição municipal, e pede a sua inabilitação. O Presidente da Comissão encerra a sessão para averiguação dos fatos, ficando marcada a realização da nova sessão para do dia 29/01/2020 às 08hs00m. Eu Janio Elias Viana, membro, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo mim e pelos demais representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo. Cocos-BA; 21/01/2020 - às 19hs15m.

Anizio/Veiga Filho

Presidente Comissão Pérmanente de Licitação

Robson Vasconcelos de Moura

Membro

Comissão Permanente de Licitação

Janio Mias Viana

Membro

Comissão Permanente de Licitação

Representantes

Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Lidio Oliveira Vila Nova CPF n. 081.431.025-72

Construtora Oeste Bahia Ltda

Marcos Antonio do Nascimento Junior

CPF n.º 792.022.925-15

José Marinho Construção Ltda ME

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 Telefone: (77) 3489.1041 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

2





### **MUNICÍPIO DE COCOS**



Elivando Nonato da Silva CPF n.º 079.020.616-11

ICS - Itaguari Construções e Serviços Ltda

Selio Carneiro da Mota CPF n.º 218.096.821-34

0.,

f. mana

\$ 18:





## Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



### ATO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação nº 002-2020, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico juntado aos autos.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93, o Despacho do Ilmº. Sr. Anizio Veiga Filho, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cocos-BA, 21 de janeiro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





### **MUNICÍPIO DE COCOS**



2º TERMO ADITIVO № 005-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 014-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 008-2018, PREGÃO PRESENCIAL № 002-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME.

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.335.745/0001-16, estabelecida à Rua Mário Campos, nº 418, centro, Cocos-BA, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 014-2018, datado de 29 de janeiro de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 008-2018, Pregão Presencial nº 002-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 014-2018, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado e alterações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO





### **MUNICÍPIO DE COCOS**



O prazo de vigência do contrato n.º 014-2018, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do SIGA, passará a viger a partir do dia 30 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 29 de janeiro de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente, qual seja R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade da continuidade da prestação dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, uma vez que a referida contratação destina-se a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria do SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, uma vez que no quadro de servidores da Prefeitura Municipal não dispõe de servidores capazes de realizar os serviços sem o auxílio da referida assessoria. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.015.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 - Fonte

§ ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





### **MUNICÍPIO DE COCOS**



### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 08 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME CNPJ: 14.335.745/0001-16 CONTRATADA







### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DDC0-D77F-5C2E-C462-5671 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDC0-D77F-5C2E-C462-5671



#### **Hash do Documento**

cf921cae7532f3eb3a1c8270b9c50e32a82b0214df653fd551d9bf1ae124f670ae124f670ae124f670ae124f670ae124f670ae124fe670ae124fe670ae124fe670ae124fe670ae124fe670ae124fe670ae124fe670ae

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/01/2020 14:02 UTC-03:00